



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 De 05 de outubro de 1 998

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1 997, que institui o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de outubro de 1 998, promulga a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º - Os artigos 94 e 121 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1 997, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 94 - Expirado o prazo fixado para o pagamento do imposto, sobre o valor deste, incidirão :

I - multa de mora de 2% (dois por cento);

II - juros de mora sobre o valor principal na razão de 12% (doze por cento) ao ano ou fração deste, devidos a partir dos vencimentos;

III - correção monetária do tributo, excluídos as multas e os juros moratórios, calculada com a aplicação dos coeficientes de atualização de acordo com os índices do Governo Federal.

Artigo 121 - Expirado o prazo fixado para o pagamento do imposto sobre o valor deste, incidirão :

I - multa de mora de 2% (dois por cento);

II - juros de mora sobre o valor principal na razão de 12% (doze por cento) ao ano ou fração deste, devidos a partir dos vencimentos;

III - correção monetária do tributo, excluídos as multas e os juros moratórios, calculada com a aplicação dos coeficientes de atualização de acordo com os índices do Governo Federal.”

Artigo 2º - O inciso I do artigo 344 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1 997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidas as alíneas “a”, “b” e “c” do referido artigo :

“I - multa de mora de 2% (dois por cento).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.02

..... Continuação da Lei Complementar nº 23

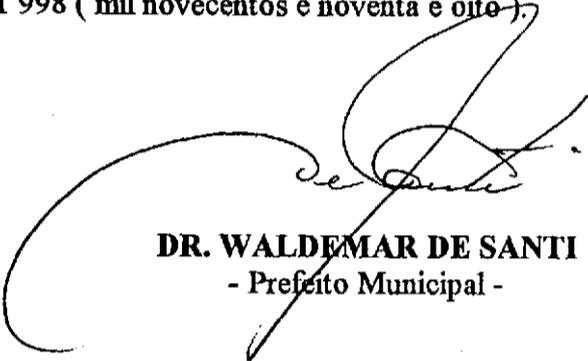
Artigo 3º - Quando concedido parcelamento do débito, incidirá multa de mora de 2% (dois por cento) sobre as parcelas vincendas.

Artigo 4º - Os valores já pagos em nenhum caso serão objeto de devolução.

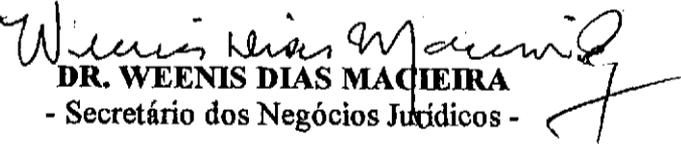
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de outubro de 1 998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

protestos d. 10/05/98

DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 07.outubro.98.